



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 30/06/2026

SB dasfca

LEI Nº 939, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO SIMBÓLICA DAS PALHOÇAS, PAVILHÕES OU ESTRUTURAS CONGÊNERES MONTADAS DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE, NO ÂMBITO DO SÃO JOÃO DOS BAIRROS E DA PRAÇA MONSENHOR ESTANISLAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º Ficam denominadas de “Palhoças/Pavilhões Enoque Ferreira Torres” (Sanfoneiro) as palhoças, pavilhões ou estruturas congêneres que venham a ser montadas pelo Município de Poção/PE durante os festejos juninos, no âmbito do São João dos Bairros, bem como na Praça Monsenhor Estanislau, local tradicional de realização das festividades juninas no Município.

Parágrafo único. A denominação prevista no caput possui caráter simbólico, cultural e honorífico, aplicando-se exclusivamente às estruturas temporárias utilizadas durante o período dos festejos juninos.

Art. 2º Nas estruturas mencionadas no art. 1º, poderá ser afixada identificação visual contendo a denominação “Palhoça/Pavilhão Enoque Ferreira Torres” (Sanfoneiro), acompanhada de fotografia do homenageado.

§ 1º A identificação de que trata o caput poderá ser realizada por meio de placa, banner, painel, faixa, adesivagem ou outro meio visual adequado à estrutura utilizada em cada localidade.

§ 2º A forma, o local e o modo de afixação da identificação visual observarão a disponibilidade, a organização e a estrutura operacional definida pelo Poder Executivo Municipal para os festejos juninos.

Art. 3º Esta Lei não implica obrigatoriedade de criação, montagem, ampliação ou manutenção de novas estruturas, aplicando-se apenas às palhoças, pavilhões ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

estruturas congêneres que venham a ser efetivamente instaladas pelo Município durante os festejos juninos.

Art. 4º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em, 02 de junho de 2026.

José Gleison Rodrigues de Santana
Presidente

Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra
1º Secretária

José Edson Duarte Beserra
2º Secretário

Em Cumprimento a LEI 450/2001, informamos que o projeto de Lei que deu origem a referida LEI é de autoria da Vereadora: Jaciene Maria de Freitas.